

Classificados



ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA ESTUDO DE REVISÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPETRO RADIOELÉTRICO

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 13 de fevereiro até 17 de março de 2025, a Consulta Pública sobre o Estudo de Revisão das taxas de utilização do espectro radioelétrico, cujos documentos estão disponíveis no website da ARME www.arme.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico cp_taxaespetro@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 13 de fevereiro de 2025



Leonilde Santos
Presidente do Conselho de Administração



Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta pública dos seguintes projetos de regulamento:

- CV-CAR 2.3 - Licenciamento de controlador de tráfego aéreo e operadores de estação aeronáutica;
- CV-CAR 15 - Serviço de Informação Aeronáutica.

Os projetos em causa podem ser consultados no *website* da AAC - www.aac.cv - por um período de trinta dias, de **26 de fevereiro a 28 de março de 2025**, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio eletrónico - juridico@aac.cv - ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil
Achada Grande Frente
CP 371 Praia - República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no *website* da AAC.



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“Programme Associate”

Programme Associate - UNDP Careers

https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/24221

Os Termos de Referência podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Maio de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FT – Fixed Term**

Data limite de envio das candidaturas: **10 de Março de 2025, 23H59 (Hora de Nova York)**

O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



Sociedade Industrial de Gases, S.A.
Telefs. 2300517 / 2323891 ; Fax 2324224 ; mail: sodigas@cvtelecom.cv
C.P. 247 - Matiota - S. Vicente - Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas da Sodigás – Sociedade Industrial de Gases, S.A., sociedade de direito cabo-verdiano, com sede na Cidade de Mindelo, Ilha de São Vicente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente sob o número 250480662 / 119870406, com o capital social de CVE 35.000.000.000 (trinta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e o NIF 250480662 (a “Sociedade”), para a reunião ordinária da Assembleia Geral, a ter lugar no dia 21 de março de 2025, pelas 16H00, nas instalações da C.C.B. – Câmara de Comércio de Barlavento, sitas na Avenida 5 julho, CP 728 – Porta 25, na Cidade de Mindelo, Ilha de São Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2024, bem como o parecer do Fiscal Único relativo ao mesmo exercício.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do Artigo 297.º, n.º 1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais.
4. Proceder à ratificação da cooptação de Vogal do Conselho de Administração.
5. Proceder à substituição do Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 11.º, n.º 1 dos estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral é composta pelos acionistas possuidores de uma ou mais ações que se encontrem averbadas em seu nome, e a cada ação corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Qualquer acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista ou por procurador, mediante simples carta ou procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Mindelo, 25 de fevereiro de 2025

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Edmund Christopher Saint'Aubyn de Sousa Carvalho



CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os excelentíssimos Senhores acionistas da SOCIEX - Sociedade Cabo-Verdiana de Importação e Exportação, S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 16:30h, do dia 14 de março de 2025, na sede da empresa, sita na Zona Industrial do Campinho, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior;
- 2- Apreciação, aprovação e/ou alteração do Relatório & Contas do Exercício de 2024, bem como os pareceres da Fiscal Única e do Auditor Externo;
- 3- Apreciação geral da gestão e fiscalização da Sociedade;
- 4- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2023;
- 5- Eleição de novos Órgãos Sociais;
- 6- Diversos.

Mindelo, 20 de fevereiro de 2025

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Hilarina Nascimento Santos Pires Lima)

SOCIEX-Sociedade Cabo-Verdiana de Importação e Exportação, S.A. E-mail: sociex@sociex.cv
S. Vicente - Zona Industrial do Campinho, CP 380
+238 231 88 40
Santo Antão - Paúl
+238 223 11 67
Sal - Palmeira
+238 987 31 37



C. P. 513
Tel. (00238) 261 14 85 - Fax: (00238) 261 69 71
Email: tipsantos@cvtelecom.cv
Praia - Cabo Verde

Convocatória

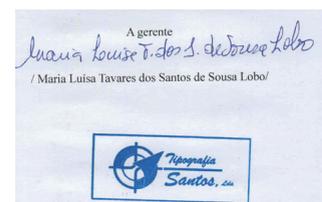
Nos termos legais e estatutários são convocados os Excelentíssimos Sócios da Sociedade Tipografia Santos L. da, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ter lugar no dia 31 de março de 2025, pelas 09:00horas, na sede da empresa em Achada Grande Trás, Cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre a venda do imóvel designado- Extrato de Terreno, de natureza Urbana, da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, sito em Palmarejo- Praia, com uma área de 300m2, desanexado do prédio 20540/ LV. 79 FLS. 152, inscrito na matriz 2097, quarteirão 94, com o seguinte extrato da descrição 23725/ R:/ LV: 93/ FLS: 153/ F;

2. Deliberação sobre a concessão de garantia a um dos bancos da praça da terceira hipoteca genérica sobre o edifício de sua sede, sito na Zona Industrial de Achada Grande Trás, subzona 01, quarteirão 37, lote 001, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número 972, descrito na Conservatória de Registo Predial da Praia, sob o número 2255 a fls 306 do Livro B/12, até ao valor da avaliação.

3. Diversos

Cidade da Praia, 25 de fevereiro de 2025



Anúncio Público

Procedimento de concurso público nacional e internacional, por lotes nº 01/2025, fornecimento de licenças dos softwares MATLAB e E-VIEWS, incluindo serviços de suporte e manutenção para o Banco de Cabo Verde, BCV.

- 1. Entidade adjudicante:** Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, através da deliberação CA 026/03/2025, de 31/01/2025, que aprova o Plano Anual de Aquisições do BCV.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 73 72, e-mail: contratacaopublicabcv@bcv.cv
- 4. Objeto do concurso:** fornecimento de licenças dos softwares MATLAB e E-VIEWS, incluindo serviços de suporte e manutenção para o BCV, conforme requisitos técnicos anexos ao caderno de encargos, repartido da seguinte forma: **Lote 1** – 6 (seis) – Licenças perpétuas do software MATLAB; e **Lote 2** – 10 (dez) – Licenças perpétuas do software E-VIEWS.
- 5. Local de execução do contrato:** Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde.
- 6. Prazo de execução do contrato:** O contrato de fornecimento das licenças vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar a partir da data de assinatura do contrato, caducando automaticamente findo o prazo. O contrato de serviços de suporte e manutenção das licenças dos softwares vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, mediante avaliação positiva dos serviços, a contar após a entrega dos bens objeto do presente procedimento.
- 7. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do endereço eletrónico: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo referir no **assunto** o descritivo: **Solicitação documentos concurso público 01/2025**
- 8. Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, e internacionais, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; **Sob pena de exclusão das propostas**, apenas podem concorrer pessoas coletivas com: **a).** Com experiência comprovada, mínima de 3 (três) anos, em fornecimentos e instalação das licenças (objeto do presente concurso); **b).** Com experiência comprovada, mínima de 3 (três) anos, em serviços de suporte e manutenção das licenças (objeto do presente concurso); **c).** Detentores de licenças de comercialização de softwares (objeto do presente concurso) em Cabo Verde, emitidos por uma entidade competente (owner, representantes oficiais, parceiros).
- 9. Não são admitidas:** No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 10. Modo de apresentação das propostas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico, com anexos encriptados ou mediante a disponibilização de um link (para que o download seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos para o endereço: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.
- 11. Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- 12. Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia **06 de março de 2025**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).
- 13. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 14. Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: **Para os dois Lotes (1 e 2):** 30% para o fator qualidade técnica e 70% para preço.
- 15. Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede do Banco de Cabo Verde, no dia **07 de março de 2025, às 10 horas**, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- 16. Cauções e garantias:** i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante e entidade adjudicante; ii) Caso a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
- 17. Identificação do autor do anúncio:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
- 18. Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.
Data do envio do anúncio
Praia, 24 de fevereiro de 2025.



Ministério da Saúde e
da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto de abandono de Lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato, pelo Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do mesmo Ministério, Dr. Silvino Rodrigues, comunica que o **Sr. Marcos António Fortes Medina**, Apoio Operacional Nível I, Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande, encontra - se ausente do Serviço, desde o dia 27 de dezembro de 2024 e até a presente data, não compareceu no serviço e nem apresentou qualquer justificativa, do motivo da sua ausência.

De modo que, nos termos do desposto, nos artigos 244º e 245º todos do código laboral Cabo Verdiano, (decreto - legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo decreto - legislativo nº 5/2016, de 16 de junho e decreto - legislativo nº 1/2016 de 03 de fevereiro), as referidas faltas injustificadas, configuram abandono de lugar.

Assim sendo, considera - para todos os efeitos legais, que o sr. Marcos António Fortes Medina, rescindiu unilateralmente o contrato de trabalho celebrado, sem aviso prévio, desvinculando-se do mesmo, desde o dia 27 de dezembro do ano de 2024.

Mas, informa, ao referido funcionário que pode ilidir a presunção, caso demonstrar que esteve temporariamente impedido de se comunicar com o Serviço e que o fez logo que tal lhe foi possível.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde,
Praia, aos 17 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral

/Silvino Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestao

www.governo.cv governodecabo Verde CaboVerde_Gov



Ministério da Saúde e
da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto de abandono de Lugar

O Ministério de Saúde, representado neste ato pelo Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Dr.º Silvino Rodrigues, comunica que a **Sr.ª Marina Arcângela Barbosa Pires**, Enfermeira Graduado, Nível II, Quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, colocado no Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, afeto ao serviço de Urologia, que foi contra si, instaurado um processo de auto abandono de lugar nos termos dos artigos 81º e 82º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), Decreto-Lei n.º do Decreto lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço desde o dia 27 de março de 2024, sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação. Notifica-se, nos termos do artigo 63º do EDAAP.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde,
Praia, aos 14 de outubro de 2024.

O Diretor Geral

/Silvino Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestao

www.governo.cv governodecabo Verde CaboVerde_Gov



Ministério da Saúde e
da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto de abandono de Lugar

O Ministério de Saúde, representado neste ato pelo Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Dr. Silvino Rodrigues, faz saber que o **Sr.º Walter John Andrade Faria**, Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, desempenha funções de Ajudante de Serviço Gerais, correspondente Apoio Operacional Nível I, afeto ao Hospital Baptista de Sousa, comunica que o funcionário encontra ausente em parte incerta desde o dia 30 de julho de 2024 até a presente data, sem que até a data tenha apresentada qualquer justificação do motivo da sua ausência, que nos termos do disposto nos artigos 244º e 245º todos do Código Laboral Cabo-verdiano (Decreto- Legislativo n.º 5/2010, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto -Legislativo n.º5/2016, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º01/2016 de 03 de fevereiro), as referidas faltas injustificadas configuram abandono de lugar.

Assim sendo, considera-se para todos os efeitos legais, que rescindiu unilateralmente o contrato de trabalho celebrado, sem aviso prévio, desvinculando - se do contrato desde de o dia 30 de julho de 2024.

Mais se informa ao referido funcionário que pode ilidir a presunção, caso demonstrar nos próximos 05 (cinco) dias que este temporariamente impedido de se comunicar com o Ministério da Saúde.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde,
Praia 06 de dezembro de 2024

O Diretor Geral

/Silvino Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestao

www.governo.cv governodecabo Verde CaboVerde_Gov



Ministério da Saúde e
da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto de abandono de Lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato, pelo Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do mesmo Ministério, Dr. Silvino Rodrigues, faz saber que, a **Dra. Lindsay Nandira Almeida Rodrigues**, Médica Geral, pertencente ao quadro de Pessoal da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande de Santo Antão, encontra-se ausente do Serviço, desde o dia 01 de outubro de 2024 e até a presente data, não compareceu no serviço e nem apresentou notícia do motivo da sua ausência.

De modo que, foi instaurado contra si, um processo de auto-abandono de lugar, nos termos dos artigos 81º e 82º do Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio que, aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP),

Por ter faltado ao serviço desde o dia 01 de outubro, de 2024, sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mas, informa - se que, querendo apresentar a sua defesa, tem um prazo de 30 dias, contados do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifica-se, cumprindo o disposto no nº2 do artigo 82º, conjugado com o nº 1 do artigo 63º ambos do EDAAP.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde,
Praia, aos 17 de Fevereiro de 2025.

06 de dezembro de 2024
O Diretor Geral

/Silvino Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestao

www.governo.cv governodecabo Verde CaboVerde_Gov



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 11/2025_IMS_MJ_STN/CPN
**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DA
 JUSTIÇA DA CALHETA DE SÃO MIGUEL – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Ministério da Justiça.

4. Objeto do Procedimento

Empreitada de Construção do Palácio da Justiça da Calheta de São Miguel, Ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de 6 (seis) meses a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **50.000.000,00 CVE (Cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos)**, acrescidos dos impostos legais em vigor.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescido do Imposto à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Visita Técnica

A visita técnica ao local é obrigatória e ocorrerá no dia **7 de março de 2025 pelas 10h00** com concentração em frente ao lote em Calheta de São Miguel.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;
 - Estuques, pinturas e outros revestimentos;

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 10 de abril de 2025**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 11 de abril de 2025**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 26 de fevereiro de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
 =ANÚNCIO JUDICIAL =
 REG. Nº 14 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 16/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOAQUIM DA VEIGA FERNANDES**, maior de idade, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA SOCORRO SOUTO AMADO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARIA SOCORRO SOUTO AMADO, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: Prédio rustico de sequeiro para pastagem e se-meadura, sito em Lugar Novo, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz sob nº 539/0, confrontando a Norte com Vicêncio do Souto, Sul com Amélia do Sacramento Monteiro, Este com Luis José Mendes e Oeste com Catarina Pereira, com uma área de 1.161 m2 e valor matricial de 825\$00 (oitocentos e vinte e cinco escudos.)”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

-- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz do Direito
 Paulo Jorge Santos Afreles

O Ajudante Escrivão
 / Jose GE Preses/

S.Filipe \Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



PODER JUDICIAL
PRIMEIRA INSTANCIA
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês - telf. 5162311-
Tribunal.Maio@gmail.com

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 5/2024/2025

Processo: **Ação Declarativa de Simples Apreciação Positiva, Nº 07/2024-25**

Autores: **João Câncio Fernandes Ribeiro e Firmina de Andrade Ribeiro**, todos maiores, naturais do maio e residentes na Figueira Horta

Réus: **Município do Maio e Terceiros Interessados, e Incertos.**

Faz saber que no Tribunal e Processo acima referidos são citados os réus **Terceiros Interessados, e Incertos**, para no prazo de **20 (VINTE)** dias, que começa a correr depois de finda dilação de **30 (TRINTA)** dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os aludidos autos, em que pedido consiste seja a presente ação considerada procedente por provada e, em consequência, reconhecer o direito de propriedade dos Autores, pelo instituto de usucapião, sobre um Prédio Rural, situado na ilha do maio, na Figueira (chá de Estancia), com área de 198.607,28m², cujo duplicado fica nesta secretaria para ser entregue assim que solicitado, ficando advertidos de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos autores na petição inicial, artigos 226º e ss, ex vi do art. 229º, 438º n.º 1 e 446º todos do Código do Processo Civil.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado nos presentes autos; que, caso contestarem, deverão, no prazo de **CINCO** dias, a contar da data do oferecimento da contestação, solicitar guia na secretaria, deste Tribunal para pagamento do preparo deste no montante de **10.000\$00 (dez mil escudos)**, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido da taxa sanção correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais em vigor, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderão requerer o benefício da assistência judiciária na modalidade de dispensa, prévio e a final dos preparos e custas judiciais, em requerimento autónomo dirigido a Juíza de Direito do Tribunal Judicial desta Comarca, juntando para o efeito os documentos comprovativos da insuficiência económica, como sendo atestado de pobreza e outros que mostrar pertinentes

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Maio, Cidade do Porto Inglês, 24 de janeiro de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 13/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 211/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **AUDÍLIA GOMES**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Fonte Aleixo/São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: ..”Um lote urbano, tendo estrutura de uma casa antiga em pedra mole já no estado de ruína, com uma área de 30.32 m², quintal com 79.90 m² e pátio com 66.72m², localizado em Fonte Aleixo/São Filipe, confrontando a Norte com lote nº 90, Sul com lote nº 93, Este com lote nº 92 e caminho e Oeste com via pública, avaliado em 1.212.632. (um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois escudos.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a facultade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/José GE Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829
- Cabo Verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezassete do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas vinte e oito a vinte e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Campanas Baixo, faleceu **MARIA SILVÉRIA RODRIGUES**, que também usava **MARIA RODRIGUES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de divorciada.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Maria Rita Rodrigues**, residente nos Estados Unidos da América; **2. Maria Nasolino Rodrigues Monteiro**,

residente nos Estados Unidos da América; e **3. Inocêncio Rodrigues**, residente em Campanas, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Silvéria Rodrigues**, que também usava **Maria Rodrigues**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 879948

Conta sob o n.º 202503505

O Conservador/Notário
Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
no Registo e Classe
São Filipe



TRIBUNAL JUDICIAL
- DA -
COMARCA DE PORTO NOVO

- Cidade do Porto Novo/Santo Antão - Telfs. 2221350/5162325 - email tribunalpn@gov.cv

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Ação Justificação Judicial nº.20/2024-25.

Autor: **BOAVENTURA MARGA-RAIDA FERNANDES**, solteiro, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente em Porto Novo.

Réu(s) **INCERTOS** e **MARIA DO ROSÁRIO RAMOS BENRÓS**

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são por este meio **citados os Interessados Incertos**, para, querendo, deduzirem oposição, apresentando as suas defesas no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio respetivo, consistindo o pedido formulado na referida ação em ser reconhecido o direito de propriedade do Autor, sobre o seguinte prédio, por usucapião:

O prédio, situado em Lombo de Figueira, que se encontra escrito na Matríz Nº 4171/0, na Freguesia de São João Baptista- Concelho do Porto Novo, com as seguintes confrontações a Norte com Estrada, António Alexandre Delgado e

Juventino Costa, a Sul com João Evangelista Costa, Este com Teodora João Costa e Oeste com António Gertrudes Sousa.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial no prazo de cinco dias, caso contestar, sob pena de, não o fazendo, serem notificados para paga-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e de que goza da faculdade de requerer a OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) o benefício da assistência judiciária, podendo ser contactada via telefone ou fax - (Delegação da OAVC de São Vicente - tel. nº.2312819 e Fax nº.2322772).

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 13 de fevereiro de 2025



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 29/2024-2025.

Requerente: **LÚCIA SILVESTRA LOPES**, divorciado, natural de Santo Antão, residente em Holanda.

Requerido: **HENDRIKUS THEODORUS CORNELIS DE WILT**, natural da Holanda, residente em parte incerta de Holanda.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Holanda, em 02 de fevereiro de 1981, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta

de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo, solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para o pagamento da referida quantia e, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 14 de janeiro de 2025

A Juíza Conselheira,

/Dr.ª Circe da Costa Neves/
A Escrivã de Direito,

/Adelina Gomes Bulu/

Avenida Alberto Leite, CP nºx003

- telefone e Fax 2314064 -



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 27/2024-2025.

Requerente: **MARIA ALICE LIMA**, casada, natural de São Vicente.

Requerido: **UMBERTO STRANO**, natural da Itália, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Nápoles, em 13 de Dezembro de 2018, que decretou o divórcio entre o Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta

de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 31 de Janeiro de 2025

A Juíza Conselheira,
/Dr.ª Circe da Costa Neves/
A Escrivã de Direito,

/Evaniilda Lubrano/
Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax 2314064



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 06/2025

1ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Cessação de Alimentos**, registado sob o nº **160/2024**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Amenildo de Jesus Mendes Moreira**, e as requeridas/beneficiárias **Laureana Sofia Levy mendes Moreira** e **Jocyara Andreia Levy Mendes Moreira**, todas, maiores, filhas do requerente acima referido, ambas com a última residência em Cabo Verde na zona de Palmarejo - Monte Vermelho, ao lado da moradia do Sr. Domingos ex-funcionário da Embaixada dos Estados Unidos de Améria, atualmente em parte incerta, são estas, **citados**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, se pronunciarem sobre o pedido nos autos supracitado, sob pena de se considerar confessado, em conformidade com o disposto do nº 3º do art. 939º do CPC, cujo o pedido consiste em cessar a pensão de alimentos no valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos), que vem sendo descontado no salário do requerente.

Secretaria do 2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 20 de fevereiro de 2025.

A Juiz de Direito

/Sara Isabel Ferreira/



A Ajudante Escrivão de Direito

/Esperança Gomes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3.º JUÍZO CÍVEL
terceirocivil@gmail.com
ANUNCIO N.º 37 /2024

Pela secretaria do 3.º Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação de Justificação Judicial** n.º 49/2024, movida pela requerente **Anabela de Afonseca Martins Vicente**, residente em França, **contra o Ministério Público, herdeiros incertos de Suzana Lopes e interessados incertos**, sendo estes últimos **CITADOS** para, nos termos dos artigos 133.º A e 133.º C n.º 1 do CRP e, no prazo de **10 (dez dias)**, finda a dilação de **45 (quarenta e cinco)** dias contados depois da 2.ª e última publicação do anúncio, **querendo, deduzirem oposição ao pedido**, nos termos do art.º 212.º n.º 3, segunda parte e 229.º do Código de Processo Civil, com a advertência de que a falta de oposição não implica a confissão dos factos articulados pelo requerente.

Faz saber ainda aos citados, de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, que com a contestação, se a deduzirem, deve-

rao no prazo de cinco dias, efetuem o preparo inicial, sob pena da sua cobrança, acrescido do imposto de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução por custas, para a sua cobrança coerciva.

Poderão ainda requerer o Benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo ou junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação, apresentando logo elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue à mandatária da requerente para efeito de 1.ª e 2.ª publicação.

Secretaria do 3.º Cível da Praia, 18 de novembro de 2024

A Juez Assistente,
Anabela Martins
Angela Tavares Martins

A Ajudante de Escrivã,
Alcinda dos Anjos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 10/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação da Qualidade de Herdeiros, registados sob o nº 21/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **Anthony Filomeno Correia Alves e Telisa Antónia Correia Alves**, menores de idade, residentes em Montinho, representados pela mãe, a Sra. Sónia Elisabete Pina Correia e com mandatário judicial, Dr. PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, DEDUZIREM, QUANDO SE JULGUEM COM MELHOR DIREITO OU COM DIREITO IGUAL AO DOS REQUERENTES, A SUA HABILITAÇÃO, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

DO PEDIDO: “QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR PROVADA E EM CONSEQUÊNCIA, A HABILITAÇÃO DOS AUTORES COMO ÚNICOS HERDEIROS DO DE CUJUS OTELDINO RODRIGUES ALVES E AINDA QUE SEJA DECLARADO QUE NÃO EXISTEM OUTRAS PESSOAS QUE COM ELES CONCORREM À SUCESSÃO DO DE CUJUS)”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 05 de fevereiro de 2025.

O Juez de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
José GF Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 39 a 40**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Gaudino da Veiga Tavares**, falecido no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no estado de casado com Maria Conceição da Costa Ribeiro da Veiga Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Nélida Conceição de Barros de Tavares; b) - Luduvina Ribeiro da Veiga Tavares**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França; **c) - Alde Diolune Ribeiro da Veiga Tavares**, casado com Shirley Ashley

Lucile Da Veira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural e residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **Gaudino da Veiga Tavares**.

Está conforme o original. Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 872618

Jandira dos Santos Cardoso
Notária, Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, 23216022 122216033 Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas cinquenta a cinquenta e dois, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia oito do mês de Abril do ano dois mil e cinco, numa casa, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Ponta Verde, faleceu **FIDÉLIS CARVALHO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Francisca Pires Carvalho, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Luzia Pires Carvalho de Burgo**, casada com João Faria Burgo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **2. Pedro Carvalho**, à data do óbito, casado com Maria Monteiro Xavier Carvalho, sob o regime da comunhão de adquiridos, (já falecido); **3. Ana Carvalho**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América; **4. Maria Carvalho Xavier**, viúva, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América; **5. Eva Pires Carvalho**, casada com Francisco Ledo Pontes Centeio Barbosa, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América; **6. Augusto Pires**, solteiro, maior, residente em Ponta Verde, estes naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo; e **7. Leonor Pires Carvalho**, casada com Celestino Pina Carolino Barros, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América.

Que, entretanto, no dia dez do mês de Julho do ano dois mil e cinco, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em cidade da Praia, faleceu o acima referido **PEDRO DE CARVALHO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria Monteiro Xavier Carvalho, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não deixou descendentes e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas, a sua referida esposa, i. **Maria Monteiro Xavier Carvalho**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, e a sua mãe, ii. **Francisca Pires Carvalho**, abaixo melhor identificada, sendo atualmente falecida.

Que, ainda, no dia doze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, no seu domicílio, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Ponta Verde, faleceu **FRANCISCA PIRES**

CARVALHO, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúva do mencionado Fidélis Carvalho.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Luzia Pires Carvalho de Burgo; 2. Ana Carvalho; 3. Maria Carvalho Xavier; 4. Eva Pires Carvalho; 5. Augusto Pires, e 6. Leonor Pires Carvalho**, todos atrás devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão às heranças dos referidos **Fidélis Carvalho, Pedro de Carvalho e Francisca Pires Carvalho**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

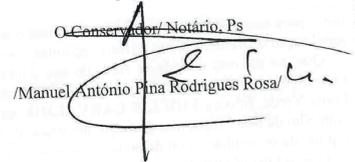
Art. 20.º 4.2.....1000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.... 1200\$00

Processo n.º 885548

Conta sob o n.º 202504202

O Conservador/Notário, Ps

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas

número **90**, a **folhas 69 a 70**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria Rodrigues Fernandes**, que também usava **Maria Mendes Fernandes**, falecida no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinha Neto, freguesia de Nossa senhora da Graça, concelho da

Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Volta Monte, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Júlia Mendes Fernandes Fortes**, casada com Gonçalo Tavares Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Holanda; **b) - Francisca Lopes Fernandes**, sol-

teira, maior, residente em Volta Monte.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Rodrigues Fernandes**.

Está conforme o original..

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 882946


Jandira dos Santos Cardoso
Notária
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 17.02.2025, de folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 344 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Retificação de Habilitações de Herdeiros por óbitos de Nicolau Moreira e Ana Correia Ribeiro Moreira**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial da Praia, de folhas 56 a 57 do livro de notas para escrituras diversas número 261, outorgaram uma escritura pública de habilitações de herdeiros por óbito de Nicolau Moreira e Ana Correia Ribeiro Moreira, adiante designada por escritura anterior. Que da escritura anterior fez se constar incorretamente:

Primeira Habilitação

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, Maria Semedo Mendes, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva**, solteiros, maiores, este último casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva**, solteiros, maiores, este último casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que se retifica a escritura anterior, passando esta a ser do seguinte teor:

Primeira Habilitação

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Luísa Correia Moreira da Silva, casada no regime da comunhão geral de bens com Augusto Mendes da Silva, natural da freguesia

e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Tira Chapéu, Praia.

b) Carlos Correia de Brito, solteiro, maior, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

c) António Pedro Correia de Brito, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Segunda Brito Moreira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

d) Joaquim Correia de Brito, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

e) Maria Rosa Correia de Brito, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

f) José Marcelino Ribeiro Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

g) Maria Semedo Mendes, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão da mencionada herança.

Segunda Habilitação

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **Luísa Correia Moreira da Silva, Carlos Correia de Brito, António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito e José Marcelino Ribeiro Moreira**, identificados na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão da mencionada herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 17 de fevereiro de 2025.

CONTA 881583/2025

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia Notária: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **13.02.2025**, de folhas **43 a 44** do livro de notas para Escrituras Diversas número **344**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Carla Maria Gonçalves Lopes**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **três do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Carla Maria Gonçalves Lopes**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de António Lopes e de Maria De Fátima Fonseca Gonçalves, que teve a sua última residência em Vila Nova, Praia.

2. Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

a) Florizania Patrícia Gonçalves Gomes De Pina, casada com Gilson Waldir Gonçalves Gomes De Pina sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

b) Carlos Malik Gonçalves Gomes, casado com Alisone Duarte Tavares Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

c) Mauro Jardel Gonçalves Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 13 de fevereiro de 2025.

CONTA: 880197/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

A notária,

Heleny Patricia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 26F e 27F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Joaquim Bernardino Varela Mendes**, falecido no dia dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros sem descendente e com ascendente os seus pais: **António Mendes**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, **Maria Lopes Varela**, no estado de falecida, e era casada com **António Mendes**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua ultima residência em Tarrafal.

No dia **vinte e oito de Agosto de dois mil e dezasseis**, em Tarrafal, faleceu o Senhor **António Mendes**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José Lopes Mendes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Gracilina Silva Fortes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Augusta Varela Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **vinte e dois de Julho de dois mil e onze**, em Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu a Senhora **Maria Lopes Varela**, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **António Mendes**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido com únicos e universais herdeiros os seus filhos acima mencionado.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 877040/2025.

O NOTÁRIO P/S,

Daniel Lopes Ferreira
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 21vº do livro de notas número B/80, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Júlio César Andrade Leite**, falecido no dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual, em Madeiralzinho, ilha de São Vicente, de cinquenta e nove anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de Solteiro.- Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) Alecia Cristina Santos Leite**, casada com Válder Pinto Barbosa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Chã de alecrim-São vicente; - **b) Aloísio Ri-**

cardo Santos Leite, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 07 de outubro de 2024,

Conta: 202461026/2024 802220

Art. 20.4.21000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário

José Manuel Santos Fernandes
/ José Manuel Santos Fernandes /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 47vº do livro de notas número C/81, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Albino Gomes**, falecido no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, em São Vicente - Cabo Verde, com última residência habitual em Cruz João Évora, ilha de São Vicente, de oitenta e quatro anos, natural que foi de Guiné Bissau, no estado de casado com Virgínia Eugénia Évora, no regime de comunhão geral de bens. Que, a falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os filhos: - **a) - Carlos Alberto Évora Gomes**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **b) - Helena Maria Évora Gomes dos Santos**, casada com Eleutério Lima dos Santos, sob o regime de adquiridos, residente em Cruz João Évora - São Vicente; estes naturais de Guiné - Bissau; **c) - Keny Évora Gomes**, solteiro, maior, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **d) - Eugénia Évora Gomes**, divorciada,

da, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **e) - Jorge Roberto Évora Gomes**, casado com Graça Maria Cândido Ferreira de Brito Gomes, sob o regime de adquiridos, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **f) - Mauro Jorge Nascimento Gomes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; Estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de fevereiro de 2025.

Conta: 202508644/2025 Proc, 880933

Art. 20.4.2 1.000\$00
Selo 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/
te em mil e duzentos escudos

1.º Cartório Notarial de São Vicente,
Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50-1ª Série, que no dia vinte e um do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia nove do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, num domicílio, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Campanas de Cima, faleceu **ADRIANO SEQUEIRA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Nascimento Gomes de Pina.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros

legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Manuel António de Pina Sequeira**, casado com Maria de Lourdes Gomes de Barros, sob o regime da comunhão de adquiridos; **2. João José Sequeira**, solteiro, maior; **3. Antonieta Sequeira**, solteira, maior; **4. Simão Sequeira de Pina**, solteiro, maior; e **Aldides Jorge Pina Sequeira**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde residem em Campanas de Cima. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Adriano Sequeira**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.... 200\$00
Soma:.... 1.200\$00
Processo n.º 884313
Conta sob o n.º 202504005

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv governodecaboverde caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13/02/2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, de folha 72 frente a 73 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Maria Rosária Nobre de Oliveira Silva**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Cidade das Pombas, Paul; **Gauthier Oliveira Silva; Ladys Corto Joao Oliveira Silva; Noam Oliveira Silva e Naquim Oliveira Silva**, todos solteiros, maiores, naturais da Bélgica, onde residem; se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - casa de rés do chão, com três divisões, com sótão, cozinha, dispensa e quintal, coberto de telha de cimento, medindo **trezentos e cinquenta e dois metros quadrados**, situado na Rua do Cemitério, Cidade das Pombas, Paul, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Herdeiros de Jorge Oliveira Silva e Este com Rua Agostinho Neto, inscrito na matriz predial urbana desta freguesia e concelho sob o número **269/0**, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos; **Dois** rústico de regadio, medindo **quatro mil cento e trinta e sete vírgula zero um metros quadrados**, situado em Pombas, Paul, confrontando do Norte com Carlos Fernandes Wahnou de Oliveira, Sul com Herdeiros de Cristiano Pires Ferreira, Este com Rua Agostinho Neto e Oeste com Estrada Nacional Paul/Porto Novo, inscrito na matriz predial rústica desta freguesia e concelho sob o número **85/0**, com o valor matricial de trezentos e setenta e cinco mil escudos e **Três** - rústico de regadio, medindo **nove mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados**, situado em Pombas, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Cristiano Pires Ferreira, Sul com Cemitério e terreno de António de Melo, Este com Rua Agostinho Neto e casa social e Oeste com Estrada Nacional Paul/Porto Novo, inscrito na matriz predial rústica desta freguesia e concelho sob o número **6792/0**, com o valor matricial de um milhão, doze mil e quinhentos escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelos pais, avós e bisavós **Jorge Oliveira Silva e Olinda Nobre de Oliveira Silva**, falecidos em 01/07/1982 e 04/06/1983, respetivamente, desde o ano de 1983, entraram na posse e fruição dos referidos prédios, posse essa que dura já há quarenta e um anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de títulos formais suficientes que lhes permitem fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse efetiva dos prédios. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sempre exercida pelos justificantes sem violência e sem a menor oposição de quem quer que seja, ostensivamente, nomeadamente, exercendo as atividades de agricultura e habitação, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios, suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamento dos impostos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 13 de Fevereiro de 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Processo n.º 879821.

Conta reg. sob o n.º 202501290

A Conservadora/Notária Por Substituição,
/Sónia Livramento da Cruz Pires/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 02 verso a fls. 04 do livro de notas para escrituras diversas número 4 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na qual o **Sr. JOÃO GOMES RODRIGUES MIRANDA**, NIF106056492, solteiro, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem de um prédio urbano, sito em Queimada Guincho, que se compõe em, uma casa feita de pedra seca e coberta de betão, com dois compartimentos, cimentados e rebocados, uma casa de banho, uma cozinha e um quintal, com área de **duzentos e setenta e três virgula zero cinco metros quadrados**, confrontando ao norte com Domingos Dias de Oliveira, sul com Marcelino Lopes Monteiro e esposa, este e oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 1127/0, com o valor matricial de um milhão escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter erigido de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de quarenta anos, num terreno lavas vulcânicas, de titularidade alheio, o qual veio a inscrever na matriz, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que, entretanto, a falta de legitimação de direitos sobre o imóvel, ocupado de forma espontânea, impossibilita o justificante de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a aquisição, apesar de o ter inscrito na matriz e pagar os seus impostos.

Que desde então, ele justificante entrou na posse e fruição do referido imóvel, exercendo-a de boa-fé, pois sempre considerou não estar a lesar direitos de terceiros, o fez com conhecimento de toda a gente e sem oposição de quem quer que fosse. Tratando-se de uma posse pública, pacífica, contínua e de boa-fé, e tendo-a exercido por um lapso de tempo de mais de quarenta anos, o justificante, expressamente invoca, a usucapião como título de aquisição a seu favor, do direito de propriedade sobre o dito prédio, título que, pela sua própria natureza, não pode comprovar por meios normais para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Que os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme o original.

Cidade Igreja e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Processo sob o nº 884150/25

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma: **1.200\$00** São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv

O Conservador/Notário P/S,
/Roberto Carlos Barros Ferreira/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia Catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 32F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **José António Lopes Moreira**, falecido no dia quatro de Março de dois mil e vinte e três, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Felisberta Tavares Cardoso**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Espanha, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **José de Fátima Tavares Moreira**, casado sob o regi-

me de comunhão de adquiridos com **Maria dos Anjos Moreira Fernandes**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Espanha.-

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 880027/2025.

O NOTÁRIO P/S,

[Assinatura]

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv www.governo.cv governodecaboverde O caboverde gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 19.02.2025, a folhas 69 e 70 do livro de notas para escrituras diversas número 344 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Mário Jacinto Fonseca Ramos Évora**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de novembro de dois mil e dezasseis**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Mário Jacinto Fonseca Ramos Évora**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Suzete Mendes Duarte Évora, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, filho de Francisco Sales Ramos Évora e de Celeste Fonseca, que teve a sua última residência habitual em Lém Ferreira, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **Mónica Suzete Mendes Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palha Sé, Praia.

b) **Simone Patrícia Mendes Évora**. Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira, Praia.

c) **Mário Sérgio Mendes Évora**, casado no regime de comunhão geral de bens com Ermita Fernanda de Brito Marques Tavares Évora, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 19 de fevereiro de 2025.

CONTA: 882945 /2025

Art. 2004,2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,

[Assinatura]
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbitos de Vicente Semedo Costa e Joana Varela Mendes**, lavrada em 03/02/2025, de fls 86 a 87, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguintes termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **nove** do mês de **Maio** do ano de **mil novecentos e oitenta e sete**, na freguesia e concelho de Almada, em Portugal, faleceu **Vicente Semedo Costa**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Joana Varela Mendes que também usa Joana Mendes Varela, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de João Semedo Costa e de Mariana Silva Baessa, com última residência em Caparica, Almada, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- The sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Eduardo Varela Costa**, no estado de solteiro a data do óbito, **Maria Eduarda Varela Semedo**, solteira a data do óbito e atualmente no estado viúva de João Cabral Semedo, residente na Cidade de Assomada, **Faustina Mendes Semedo Costa Dias**, solteira a data do óbito e atualmente casada sob regime de comunhão adquiridos com Alberto Natividade Dias dos Reis, residente na Cidade da Praia, **Cesário Varela Mendes**, solteiro a data do óbito e atualmente casado sob regime de comunhão geral de bens, com Marcelina Borges Mendes, residente em Librão, **Celina Varela Costa**, solteira e menor a data do óbito e atualmente maior, residente em Librão, **Maria Alice Varela Semedo**, solteira, maior residente em Portugal e **Orlanda Mendes Varela**, solteira, maior, residente em Terra Branca, Santa Cruz, naturais das freguesias de São Tiago Maior e São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz e São Lourenço, respetivamente.

SEGUNDO HABILITAÇÃO

Que, no dia **sete** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Joana Varela Mendes**, que também usa Joana Mendes Varela no estado de viúva de Vicente Semedo Costa, natural que foi da freguesia São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filha de Saturnino Mendes e de Gregória Varela, com última residência em Achada Fátima.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- The sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Eduardo Varela Costa**, já falecido casado com Anastácia Semedo Vieira Costa sob regime de comunhão adquiridos, **Maria Eduarda Varela Semedo**, **Faustina Mendes Semedo Costa Dias**, **Cesário Varela Mendes**, **Celina Varela Costa**, **Maria Alice Varela Semedo**, e **Orlanda Mendes Varela**, supra identificados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 860-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.200.00 **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **875238/2025**.

A Conservadora/Notária,


Elisângela de Jesus Varela Moreira

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 62 a 63**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito **Raimundo Cabral Semedo**, falecido no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última em Palha Carga, no estado de casado com Isabel Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - José Lino Monteiro Semedo**, casado com Cesaltina Maria Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Portugal; **b) - Moisés Monteiro Semedo**, casado com Teresa Vicente Monteiro Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal; **c) - Maria Jesus Monteiro Semedo Moreira**, casada com Manuel Varela Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Maria Edite Monteiro Semedo**, casada com Eurico Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **e) - Maria Manuela Monteiro Semedo**, solteira, maior, residente em França; **f) - Carmen Monteiro Semedo Tavares**, casada com Adelino Martins Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **g) - Salomé Monteiro Semedo**, residente em Achadinha Pires, cidade da Praia; **h) - Claudina Monteiro Semedo**, residente em França; **i) - Fátima Monteiro Semedo**, residente em Porto Madeira; **j) - Nelito Monteiro Semedo**, residente em França; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **I) - Michael Lopes Cabral**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Raimundo Cabral Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº: 879820





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djámila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª Série, que no dia cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 81 de folhas 17 á 17 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e sete, faleceu no seu domicílio em Achadilha Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, **Antão Manuel Rodrigues**, que também usava o nome de **Antão Maria Fonseca** no estado de casado sem convenção antenupcial com Maria do Rosário da Cruz, filho de Manuel Alfredo Rodrigues e de Maria Livramento Jesus, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Achadilha - Praia.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: 1 - **Aquino Antão da Cruz Rodrigues**, solteiro, maior, residente em Portugal; 2 - **Arlindo Antão Rodrigues**, solteiro, maior, residente na localidade de Cabeçadas da Garça; 3 - **Hirlanda Maria da Cruz Rodrigues**, solteira, maior, residente em São Vicente; 4 - **Joana Maria dos Santos**, solteira, maior, residente em São Vicente; 5- **Antónia Maria dos Santos Rodrigues de Sousa**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Evandro Maria Dias de Sousa, residente em Boa Vista; 6 - **Elsa Maria dos Santos**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Luís Augusto Santos, residente na Cidade da Praia; 7 **Lúcia Maria dos Santos**, divorciada, residente em França; 8 **João Evangelista Rodrigues**, solteiro, maior, residente na localidade de Cabeçadas da Garça; 9 **Herculano Antão da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia e 10- **Alberto Antão Rodrigues**, solteiro, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande.

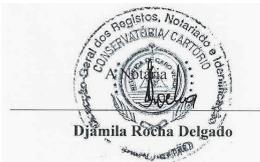
Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança do falecido **Antão Manuel Rodrigues**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos cinco dias do mês de janeiro dois mil vinte e cinco.

Reg. sob o n.º 874521/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 24F e 25F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Sabina Mendes Semedo**, falecida no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Naturino Mendes Correia**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Pedro António Mendes Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Tomázia Gomes Correia**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Maria Amélia Mendes Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **José António da Costa Lopes Silva**, na-

tural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Maria de Fátima Mendes Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Felisberto da Veiga**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Carla Aline Mendes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Estados Unidos da América.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000,00

Imp. de selo..... 200,00

Total..... 1.200,00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 878549/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

D.º Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, freguesia de Santiago RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv
www.governo.cv governodecaboverde.gov



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia onze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas dezoito verso a vinte verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ADELINE TAVARES COCHETEUX**, contribuinte fiscal número um, sete, cinco, um, cinco, quatro, zero, zero, sete, casada com Alain Cochetoux, sob o regime de separação de bens, segundo declara, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em França, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno para a construção urbana, identificado pelo número 12, da Quadra B, situado em Xaguate de Cima, ilha do Fogo, com a área de **duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 5, do Sul com via pública, do Este com lote número 13, e do Oeste com lote número 11, com valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia

de Nossa Senhora da Conceição sob o número **7609/0**, omissa nesta Conservatória/ Cartório.

Que, o referido prédio foi adquirido pela justificante, por compra efetuada à Câmara Municipal de São Filipe, celebrada por escritura pública em vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e oito, pelo preço de quatrocentos e oito mil escudos. Que, todavia, a circunstância do dito imóvel não se encontrar descrito na Conservatória, e portanto, sem inscrição em nome da referida Câmara, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial.

Que, esta posse titulada, de boa fé, contínua, pacífica e pública conduziu à aquisição do direito de propriedade do mencionado prédio por usucapião, o que de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 878130. Conta sob o n.º 202503218



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas cinquenta e dois verso a cinquenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta e um do mês de Outubro do ano dois mil e cinco, em 147, BD Baille Marseille Cinqüieme (Bouches-DU-Rhône), França, onde teve a sua última residência habitual em Marselha, faleceu **HILÁRIO LOPES TAVARES**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, ilha de Santiago, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Cédric Tavares; 2. Michael Lopes Tavares; e 3. Andréa Lopes Tava-**

res, todos solteiros, segundo declaram, maiores, cidadãos franceses, naturais de França, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Hilário Lopes Tavares**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.0. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 886034

Conta sob o n.º 202504263



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, outorgada no dia 20-02-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 26 frente a 27 frente, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dezassete, faleceu na sua residência em João Afonso, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **João Lourenço Castanho**, solteiro, filho de Lourenço Castanho e de Maria Assunção Neves, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em João Afonso.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: 1 - **Martinho João Castanho**, solteiro, maior, que faleceu no dia vinte e um do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, sem deixar descendentes, residente em João Afonso; 2 - **Albertina Neves Castanho**, solteira, maior, residente em João Afonso; 3 - **Maria Naves Castanho**, solteira, maior, residente em Portugal; 4 - **Joana Neves Castanho**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João da Luz Semedo Afonso, residente em França; 5 - **Marcelino João Castanho**, solteiro, maior, residente na localidade de João Afonso; 6 - **Domingos João Castanho**, solteiro, maior, residente na localidade de João Afonso e 7 - **André João Castanho**, solteiro, maior, residente na localidade de João Afonso todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande

Segunda habilitação: Que, no dia vinte e um de setembro do ano dois mil e nove, faleceu no hospital Dr. Baptista de Sousa, **Martinho João Castanho**, no estado de solteiro, filho de João Lourenço Castanho e de **Isaura Joana Neves**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em João Afonso.

Que, o falecido não deixou descendentes, não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a sua mãe Isaura Joana Neves, falecida em oito de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Tercera habilitação: Que, no dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, faleceu na sua residência em João Afonso, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, **Isaura Joana Neves**, no estado de solteira, filha de Joana Simoa Neves, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em João Afonso.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: 1 - **Maria Neves Castanho**, solteira, maior, residente em Portugal; 2 - **Joana Neves Castanho Semedo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João da Luz Semedo Afonso, residente em França; 3 - **Marcelina João Castanho**, solteira, maior, residente em João Afonso; 4 - **Domingos João Castanho**, solteiro, maior, residente em João Afonso e 5 - **André João Castanho**, solteiro, maior, residente em João Afonso, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande

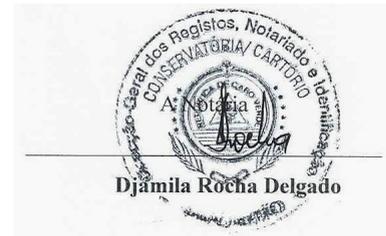
Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 24-02-2025.

Reg. sob o n.º 885835/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

@ www.governo.cv governode caboverde caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, outorgada no dia 20-02-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 20 frente a 20 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **José Lima Soares**, no estado de solteiro, filho de Manuel José Soares e de Marcelina Cipriana Lima, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Coculi.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **1- Lucilene Soraia Campinha Soares**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **2- Marisia Helena Campinha Soares**, solteira, maior, residente em Cidade da Praia; **3 - Benilde Cam-**

pinha Soares, solteira, maior, residente em Tanque, **4 - Amilton César Campinha Soares**, solteiro, maior, residente em Coculi; **5 - Manuel José Campinha Soares**, solteiro, maior, residente em Tanque, **6- Jandira Cristina Campinha Soares**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME-

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 24-02-2025.

Reg. sob o n.º 883490/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Conservadora/Notária - Djámila Rocha Delgado

- EXTRATO -

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 81, de folhas 24 a 24 verso, outorgada no dia 20-02-2025, na qual, **Gilmário João Monteiro**, portador do cartão nacional de identificação número 19811214M012S, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 19-10-2026 e **Suzete Santos Lopes Monteiro**, portadora do cartão nacional de identificação número 19820804F0020, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 19-10-2026, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Ribeira da Torre ilha de Santo Antão.

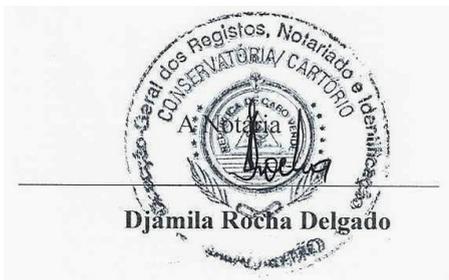
Alega com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio de 2º andar, situado em Selada de Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre, medindo 54 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 3282/0, confrontando do Norte com Caminho; Sul, Este e do Oeste com Herdeiros de João José Monteiro, omissos no registo predial. Os Justificante alegam que, o referido prédio lhes vieram a posse por compra por documento particular feita no senhor, **José Pedro Lopes**, em 08-05-2006. Fez a inscrição na matriz camaria em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja a mais de 17 anos. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição do registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-02-2025.

Está conforme

Conta n.º 884004/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região dera Classe de Reaper, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Conservadora/Notária - Djámila Rocha Delgado

- EXTRATO -

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 21 frente a 22 frente, outorgada no dia 20-02-2025, na qual, **António Joaquim Duarte**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação número 19710928M009A, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 04-03-2026, residente na Ilha do Sal.

Alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios: 1- Prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com um quarto de dormir, uma sala de jantar, sala de visita e um “regojo”, situado em Boca de Coruja - inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 1627/0, medindo 125 m2, confrontando do Norte com Francisco Joaquim Duarte; Sul e do Oeste com Caminho; Este com Quintino Santos Correia, omissos no Registo Predial; 2 - Prédio de sequeiro, situado em Boca de Coruja - inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 12831/0, medindo 152 m2, confrontando do Norte com Caminho; Sul com Ribeira; Este com Quintino Santos Correia e do Oeste com Adriano João Gomes e Caminho, omissos no registo predial.

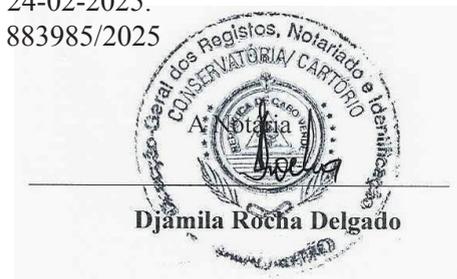
Alega que os referidos prédios lhes vieram a posse por compra feita no senhor, Adriano João Gomes, por documento particular no ano de 1997, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja a mais de 27 anos. Que, a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição do registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme-

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 24-02-2025.

Conta n.º 883985/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

@ www.governo.cv govmodecaboverde □ caboverde gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

- EXTRATO -

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 22 verso a 23 verso, outorgada no dia 20-02-2025, na qual, **Manuel João Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na ilha do Sal, portador do cartão nacional de identificação número 19690926M003U, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 01-08-2027.

Alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um trato de terreno, situado em Selada de Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 3663/0, medindo 77,93 m² (setenta e sete, virgula noventa e três) metros quadrados, confrontando do Norte com Caminho; Sul com João Baptista; Este com Antónia Dias Nascimento e do Oeste com Maria Fortes, omissos no registo predial.

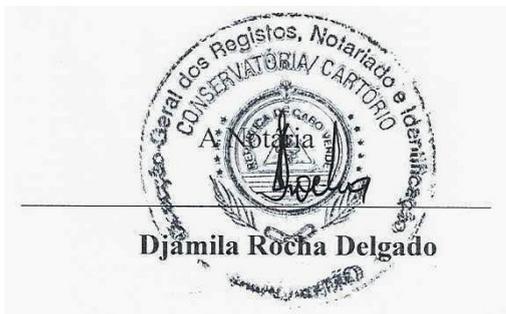
Que, o referido trato de terreno, lhe veio a posse por doação verbal feito pelo seu pai João Baptista Monteiro no ano de 1983, tendo feito a inscrição na matriz Camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja a mais de 41 anos. Que, a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição do registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 24-02-2025.

Conta n.º 883990/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 255 (3332583, Email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

EMANUEL ROCHA ALVES, Conservador/Notário, por substituição, em exercício nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, **CERTIFICA**, narrativamente para efeito da primeira publicação, nos termos do número 2 do artigo 10 do Decreto lei numero 52/2015 de 24 de Setembro publicado no BO numero 57/I Serie, que, neste Cartório Notarial e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23/E, de folhas 20v a 22f, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, outorgada no dia dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no qual, os Srs. **MARIA FILOMENA ROSA SILVA**, NIF-121587479, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em Calheta, ilha do Maio, e **os filhos JOSÉ MARIA SILVA FORTES**, NIF-108520854, casado com Alsácia Iolena Correia Almeida, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em Calheta, ilha do Maio; **ALBERTINA SILVA FORTES**, NIF-113006985, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Cidade da Praia e **CARLOS ALBERTO SILVA FORTES**, NIF-107951037, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em Calheta, ilha do Maio, se declaram que, com exclusão de outrem são donos e legítimos possuidores de um Prédio Urbano, situado na zona de Calheta de Baixo (baixona), inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, sob o numero 832/0, com área cadastral de 185.73m², omissos na Conservatória dos Registos Predial do Maio, atualmente com o numero de Identificação Predial de cadastro diferido, com o NIP 7600292190000 em nome do falecido José Morais Fortes, conforme consta facto inscrito; "Posse com as características legalmente relevantes para aquisição do direito de propriedade".

Que o falecido José Morais Fortes, e a Maria Filomena Rosa Silva, viveram por mais de quarenta anos e durante a constância do matrimónio exerceram a posse sobre o referido imóvel.

O referido imóvel lhes vieram a posse, sendo ela por aquisição e dos filhos por sucessão hereditária, e que exerceram a posse sobre o referido imóvel, sem que no entanto ficassem a dispor de qualquer título formal, posse que a data da morte do falecido, já possuíam há mais de 40 anos, bem como com o passar dos anos, o imóvel foi reestruturado pelos requerentes e o falecido esposo e pai, que durante toda a vida usufruíram do referido imóvel, sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu inicio, posse que sempre exerceram a vista de todos e sem interrupção, usufruindo toda a utilidade do imóvel, de forma pacífica, continua e pública.

Que, assim adquiriram o referido imóvel por usucapião, não tendo, todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhes permitem fazer a prova dos seus direitos de propriedades, pelo que vêm justificar os direitos de propriedades para efeitos da primeira inscrição.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura. Esta conforme

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025.



Art.º 20º,4.2: ----1.000\$00.

Selo: -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Processo nº 884138.

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Heleny Patricia Silva Varela**

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10.02.2025, de folhas **09 a 10** do livro de notas para Escrituras Diversas número 344, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Luiza Soares De Brito**, nos termos seguintes:

1. Que que no dia **vinte e um de setembro** de dois mil e vinte, em Lausanne VD, Suíça, faleceu **Maria Luiza Soares De Brito**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência em Achadinha, conforme declarado.

2. Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

a) **José Jorge De Brito Soares De Carvalho**, casado com Tânia Roberta De Almeida Figueiredo Carvalho, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra;

b) **Ana Rita Brito Soares De Carvalho**, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Suíça;

c) **Sónia Carina Soares De Brito Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal;

d) **Cátia Carina Soares De Brito Carvalho Barbosa**, casada com **Belmiro Barbosa**, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal;

e) **Nuno Miguel Brito Soares De Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 10 de fevereiro de 2025.

CONTA: 886147/2025
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

A notária,
Heleny Patricia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a folhas **77 a 78v9**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **José de Oliveira Lopes Pereira**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 139303111, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeirão Manuel, titular do bilhete de identidade número 393031, emitido em nove de novembro de dois mil e dezassete, pela autoridade cabo-verdiana, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem do **prédio rústico**, medindo **cento e catorze metros quadrados (114m2)**, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Via Pública, Sul, Este e Oeste com Edifício existente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **106004/0**, com o valor matricial de **quatrocentos e cinquenta e seis mil escudos**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor Joaquim Avelino Ribeiro, no ano de mil novecentos e oitenta e sete, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e sete, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 886111



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*. Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv www.governo.cv governodecabo-verde cabo-verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado - EXTRATO -

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 81, de folhas 27 verso a 28 verso, outorgada no dia 25-02-2025, na qual, **António Pedro Lopes Neves**, contribuinte fiscal número 119574845, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo,

Concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação nº 19770905M002H, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 01-12-2029, residente em Coculi.

Alega, com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento coberto de betão armado com um quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha/copa, uma sala de visita e um pequeno regojo, medindo 125 m2, localizado em Coculi, inscrito na matriz urbana da freguesia de Santo Crucifixo sob o n.º 2358/0, confrontando do Norte com Tomás Cruz, Sul com Pedro Maria Neves e Caminho, Este com Caminho e do Oeste com Tomás Cruz, omissos no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, lhe veio a posse por doação verbal dos seus pais, no ano 2004, que, após isso

fez a inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição e ostensivamente com conhecimento de toda agente, a mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial daegistos, Notariado aos 26-02-2025.

Conta n.º 887130/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira, Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559(333) 583, Email: Conservadora CartorioPS@gov.cv
@ www.governo.cv governodecaboverde caboverde.gov



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 06 de Fevereiro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 07 de Fevereiro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 01 de Março

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 02 de Março

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 03 de Março

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 04 de Março

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 05 de Março

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06